

ESTATUTO

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

**Aprovado pela Assembleia Geral em sua 30ª Reunião e
4ª do Exercício de 2017, realizada em 14 de novembro de 2017,
mediante Pronunciamento Favorável do Conselho Deliberativo em
sua 192ª Reunião e 2ª do Exercício de 2017**

ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL
ESTATUTO**

TÍTULO I	Da Denominação, Objeto, Sede e Duração (Artigos 1º ao 3º)	1
TÍTULO II	Do quadro Associativo (Artigo 4º ao 14º)	1
TÍTULO III	Dos Órgãos Estatutários (Artigo 15º ao 31º)	3
TÍTULO IV	Do Patrimônio Associativo (Artigo 32º ao 38º)	9
TÍTULO V	Do Regime Financeiro (Artigo 39º ao 41º)	9
TÍTULO VI	Do Pessoal (Artigo 42º ao 44º)	9
TÍTULO VII	Das Responsabilidades (Artigo 45º e 46º)	10
TÍTULO VIII	Das Disposições Finais (Artigo 47º ao 49º)	10

RIO DE JANEIRO

TÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º. O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O CEPEL tem por objetivo principal e permanente preservar a capacidade em pesquisa, desenvolvimento, inovação, qualificação e capacitação na área de sistemas elétricos e disciplinas correlatas, tendo como atividades principais as seguintes:

I - pesquisa aplicada, isoladamente ou em conjunto com empresas, universidades, instituições de pesquisa, desenvolvimento ou fomento;

II - estudos, projetos especializados e especificações de solução;

III - desenvolvimento de sistemas e programas de computador;

IV - desenvolvimento de produtos industriais;

V - desenvolvimento institucional, através de programas, ações, projetos e atividades, inclusive de natureza de infraestrutura, que levem a melhoria das condições tecnológicas ou missão institucional de instituições públicas ou privadas;

VI - serviços de consultoria e assessoria técnica especializada;

VII - educação, treinamento e capacitação de recursos humanos;

VIII - serviços especializados de manutenção, medição, calibração, certificação de produtos, normalização, aferição, ensaios e testes de padrões, aplicáveis a instrumentos, equipamentos e produtos;

IX - comercialização de programas de computador e produtos desenvolvidos ou produzidos por si ou por terceiros;

X - concessão de licença de uso de marcas, patentes e de programas de computador;

XI - transferência de tecnologias adquiridas ou desenvolvidas pelo CEPEL;

XII - concessão de bolsas de estudo para estágios, assistência a estudiosos ou estudos e pesquisadores, cujas atividades possam contribuir para a realização de seus objetivos;

XIII - instituição de prêmios para o estímulo e o reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído ou venham a contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da sociedade; e

XIV - outros, relacionados com os seus objetivos, não expressamente elencados neste artigo, conforme decisão do Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Para a consecução do seu objetivo principal e suas atividades o CEPEL poderá firmar acordos, convênios, termos de cooperação, parcerias, etc. com organizações do Brasil e do exterior.

Art. 3º. O CEPEL tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua duração é indeterminada.

TÍTULO II

Do Quadro Associativo

Capítulo I Dos Associados

Art. 4º. No seu Quadro Associativo o CEPEL terá dois grupos de Associados:

I - **Associados Fundadores:** a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, FURNAS-Centrais Elétricas S.A., a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF, a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL, e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE;

II - **Associados Especiais:** demais Associados que não os Associados Fundadores, conforme detalhado no Artigo 5º.

Art. 5º. Podem postular seu ingresso no Quadro Associativo, na qualidade de Associados Especiais as seguintes pessoas jurídicas:

I - o concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica, legalmente constituídos e autorizados a operar no País;

II - empresas estatais e privadas de geração, transmissão e distribuição;

III - agentes voltados à operação e planejamento do sistema;

IV - agentes voltados à comercialização de energia; e

V - empresas que trabalhem na área de energia ou atividades correlatas.

Parágrafo único. A associação da pessoa jurídica na qualidade de Associado Especial será regulada por meio de instrumento próprio.

Art. 6º. A admissão de empresas e entidades na condição de Associadas Especiais dependerá de aprovação da Assembleia Geral, atendidos os interesses estratégicos do CEPEL.

Art. 7º. O Associado que assim o desejar poderá requerer sua exclusão do Quadro Associativo, obrigando-se, em qualquer hipótese, a quitar todos os compromissos assumidos.

Parágrafo único. Os pedidos de demissão serão encaminhados à Assembleia Geral.

Art. 8º. A exclusão de Associados é da competência da Assembleia Geral, atendido o disposto no Código Civil, e no Art. 46.

Capítulo II

Dos Direitos e Obrigações Comuns dos Associados

Art. 9º. Os Associados poderão utilizar-se de todo o apoio tecnológico do CEPEL, no que se relacione a pesquisas, desenvolvimento, inovação, ensaios, testes e outras atividades exercidas dentro daquelas definidas no Art. 2º.

Parágrafo único. Além do disposto no Art. 9º, os Associados receberão, anualmente, as demonstrações contábeis, incluindo o parecer da auditoria externa e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 10. São deveres dos Associados, além de outros especificados neste Estatuto:

I - formalizar as indicações, que lhes cabem, de membros dos órgãos estatutários;

II - pagar as contribuições associativas devidas;

III - zelar pelo nome do CEPEL e pela consecução de seus objetivos;

IV - participar de comissões e grupos de trabalho para quais forem eleitos ou indicados;

V - acatar os atos e decisões dos órgãos de direção; e

VI - não se manifestar em nome do CEPEL, salvo quando expressamente autorizado.

§ 1º. Os Associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

§ 2º. Os Associados Fundadores têm o dever de participar das reuniões da Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos Direitos e Obrigações Exclusivos

Art. 11. São direitos dos Associados Fundadores, além dos especificados neste Estatuto, o de ter, por meio de seus representantes:

- voz e voto nas reuniões da Assembleia Geral;

- requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos neste Estatuto;

- apresentar para a Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria, proposta, programas e projetos;

- propor a admissão de novos Associados à Assembleia Geral.

Art. 12. Os Associados fundadores obrigam-se a pagar contribuições anuais ao CEPEL, para que seja assegurado o cumprimento de seu programa de atividades e seu orçamento, aprovados pelo Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no Art. 33 deste Estatuto.

Art. 13. Cada Associado Especial optará por um valor de contribuição anual a ser

paga conforme estabelecido no Art. 34, enquadrando-se assim numa das 3 (três) classes de Associado Especial, e assegurados como contrapartida ao montante aportado, os benefícios estabelecidos de acordo com a Política Comercial proposta pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral, e divulgada no Portal Eletrônico do CEPEL.

Art. 14. Uma vez admitida a pessoa jurídica no Quadro Associativo, deverá permanecer na condição de associado pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de pagamento de multa equivalente ao valor acordado para igual período.

Parágrafo único. Se o Associado desejar requerer sua demissão, deverá notificar a Associação com antecedência mínima de 2 (dois) meses. Neste período, continuarão valendo, as obrigações relativas à contribuição acordada, *pro rata temporis*.

TÍTULO III Dos Órgãos Estatutários

Capítulo I Da Enumeração

Art. 15. A Associação contará com um Conselho Deliberativo; será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída por um Diretor Geral e por até 03 Diretores; fiscalizada por um Conselho Fiscal; e os Associados Fundadores reunir-se-ão, em Assembleia Geral, para os fins especificamente previstos neste Estatuto.

§ 1º. O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal não serão remunerados, pelo CEPEL, a qualquer título.

§ 2º. Observada a legislação e não havendo incompatibilidade com os interesses da Associação, o CEPEL, na forma definida pela Diretoria Executiva, assegurará aos membros e ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra eles instaurados, durante ou após os respectivos mandatos, por ato regular praticado no exercício de suas funções estatutárias, podendo manter contrato de seguro para cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e quaisquer

garantias necessárias à viabilização de defesa judicial.

§ 3º. A garantia prevista no parágrafo 2º anterior estende-se aos empregados, ex-empregados, exercentes de funções de gerência ou confiança, aos que legalmente atuarem por delegação da Diretoria Executiva, e aos exercentes de outras funções, por essa indicadas, exceto se demitidos por justa causa.

§ 4º. Na hipótese de condenação, com sentença transitada em julgado, com violação à Lei ou ao Estatuto, ou decorrente de ato doloso ou culposo, aquele que se valeu da garantia assegurada nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, ressarcirá o CEPEL dos valores dispendidos, devidamente atualizados, sem prejuízo por danos, materiais, morais e à imagem do CEPEL.

Capítulo II Do Conselho Deliberativo

Art. 16. O Conselho Deliberativo será composto de Associados Fundadores e Especiais, até o limite de 20 (vinte) membros, distribuídos conforme a seguinte regra:

I - 6 (seis) Conselheiros indicados pela ELETROBRAS, com um voto cada;

II - O Diretor Geral do CEPEL, com um voto;

III - 4 (quatro) Conselheiros indicados, respectivamente, pelos Associados, FURNAS, CHESF, ELETROSUL e ELETRONORTE, com um voto cada;

IV - 1 (um) empregado efetivo do CEPEL, em atividade, com 1 (um) voto, escolhido mediante processo de consulta, por escolha pessoal, direta e secreta dos empregados efetivos do Centro, em atividade; e

V - Até 8 (oito) Conselheiros indicados pelos Associados Especiais, representados por classe, em quantitativo conforme abaixo indicado:

Representatividade no Conselho Deliberativo

Classe	Quantitativo
1	4 representantes, com direito a um voto cada.

- 2 3 representantes, com direito a um voto cada.
- 3 1 representante, com direito a um voto.

§ 1º. Cabe ao Diretor Geral da Associação e ao Presidente do Conselho Deliberativo, escolher os representantes do Conselho Deliberativo com direito a voto, para cada classe, indicados na forma do inciso V anterior, adotando-se, preferencialmente, o critério do maior valor de contribuição anual dentre os Associados Especiais.

§ 2º. Cada Conselheiro terá um Suplente, indicado da mesma forma que o Titular, que o substituirá na sua ausência ocasional, cabendo-lhe, quando em exercício, os mesmos direitos e deveres que os do Titular.

§ 3º. Os Conselheiros e Suplentes, enumerados nos incisos I, III e V deste Artigo, serão obrigatoriamente vinculados à Administração Superior e aos quadros dos Associados, podendo ser reconduzidos, mas seus mandatos cessarão automaticamente, na hipótese de extinção dos respectivos vínculos.

§ 4º. O prazo de gestão unificado dos Conselheiros e Suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 5º. Os prazos de gestão dos Conselheiros e Suplentes vigentes encerrar-se-ão em 24 meses contados da data de aprovação deste Estatuto, tomando posse os futuros Conselheiros na primeira reunião subsequente do Conselho.

§ 6º. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Titular ou Suplente, o Associado poderá indicar sucessor pelo prazo remanescente do respectivo mandato.

§ 7º. Para fins do estabelecido no inciso V deste Art. 16, cada Associado Especial terá direito a indicar no máximo um representante, a ser escolhido para compor a respectiva classe, nos termos do parágrafo primeiro acima.

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo aprovar o Regulamento do processo de consulta para a escolha do participante do Conselho, a que se refere o inciso IV do Art.

16; o qual será organizado pelo CEPEL, com a colaboração de entidades sindicais que representem os empregados efetivos do Centro, em atividade, e operacionalizado e supervisionado por comissão de coordenação, designada pelo Diretor Geral.

§ 1º. Não poderá concorrer à consulta de que trata o caput deste artigo, o empregado que seja cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, inclusive, ou, ainda, consócio de qualquer dos Diretores, ou de membro do Conselho Deliberativo ou do Fiscal.

§ 2º. Na consulta concorrerão chapas completas, constituídas de um nome para titular e outro, para suplente.

§ 3º. O empregado, membro do Conselho, de que trata este artigo:

a) não poderá ser dispensado *ad nutum*, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o fim de seu período de participação;

b) observado o disposto na alínea anterior, perderá *ipso iure* sua qualidade de participante, em caso de rescisão de seu contrato de trabalho no respectivo período;

c) permanecerá no exercício das suas funções ordinárias, submetido ao seu regime jurídico de trabalho como empregado.

§ 4º. A participação do empregado no Conselho não abrange o encaminhar, suscitar, versar, apreciar, discutir e deliberar no tocante a assuntos, questões e aspectos que configurem conflito de interesse, inclusive os que envolvam relações e matérias sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, e todos aqueles que, direta ou indiretamente, digam respeito a situações funcionais. Nessas matérias, a apreciação, discussão e deliberação ocorrerão em reunião especial convocada para essa finalidade, da qual aquele não participará; sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião, e a seus anexos referentes às deliberações tomadas na mesma.

§ 5º. O período de participação, no Conselho Deliberativo dos empregados escolhidos, Titular e Suplente, será de 12

(doze) meses; sendo permitida a escolha para um novo período.

§ 6º. O Suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, e o sucederá até o término do período de participação.

§ 7º. Na hipótese do titular e do suplente não completarem o período de participação, serão observadas as seguintes regras:

I - assumir o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do referido período; e

II - será processada nova consulta, se houver transcorrido mais da metade do período.

§ 8º. O sucessor completará o período de participação do sucedido.

Art. 18. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger seu Presidente;

II - apreciar as contas do CEPEL (balancete e demonstrações financeiras) e submetê-las a Assembleia Geral para aprovação; e

III - exercer as atribuições que lhe cabem nos termos do Art. 17.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo, seu substituto e sucessor serão escolhidos dentre os membros do Conselho indicados pela ELETROBRAS.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre os membros do Conselho indicados pela ELETROBRAS, aquele que dirigirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, o escolhido, todas as prerrogativas do Titular.

§ 3º. Ocorrendo vacância da Presidência, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, para o fim de eleger um novo Presidente, dentre os membros do Conselho indicados pela ELETROBRAS, com mandato pelo período remanescente.

Art. 19. Compete, ainda, ao Conselho deliberar sobre:

I - diretrizes e linhas de atuação do CEPEL;

II - plano de organização dos serviços básicos do CEPEL;

III - normas para a execução de trabalhos para Associados Especiais ou terceiros;

IV - composição do programa de trabalho;

V - plano salarial dos empregados da Associação;

VI - empréstimos internos e externos da Associação;

VII - orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva;

VIII - aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação, ou de bens móveis quando o negócio não estiver contemplado no orçamento aprovado pelo Conselho e seu valor exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do último exercício e corrigido até a data, ou quando, em qualquer hipótese, haja necessidade de avaliação de eventual comprometimento, pelo negócio pretendido, da estabilidade econômico-financeira da Associação;

IX - quantitativo de funções de confiança da gerência superior do CEPEL, atribuídas a técnicos e especialistas, estranhos ao quadro permanente do CEPEL, limitado ao máximo de 5 (cinco);

X - analisar diretrizes, linhas de atuação e programas de P&D do CEPEL, a médio e longo prazos, quando solicitado seu pronunciamento sobre a respectiva pertinência, podendo formular novas proposições, de modo a assegurar sua compatibilização com os objetivos da entidade, como prévia condição para sua aprovação pelo Conselho Deliberativo; e

XI - quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou atribuídos pelo presente Estatuto.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. A convocação será por via epistolar ou mensagem eletrônica (e-mail).

Art. 21. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 22. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, e suas decisões terão forma de Deliberação.

Capítulo III Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Conselheiros, sendo:

I - 1 (Um) Conselheiro indicado pela ELETROBRAS;

II - 1 (um) Conselheiro indicado pelos Associados: FURNAS, CHESF, ELETROSUL e ELETRONORTE; e

III - 1 (um) Conselheiro indicado pelos Associados Especiais.

§ 1º. Cada Conselheiro terá um Suplente, escolhido da mesma forma que o Titular, que o substituirá na sua ausência ocasional, e o sucederá, pelo restante do prazo de atuação, na hipótese de afastamento definitivo, cabendo-lhe, quando em exercício, os mesmos direitos e deveres que os do Titular.

§ 2º. Somente poderão ser escolhidos como Conselheiros Titulares ou Suplentes pessoas residentes no País e graduadas em curso de nível universitário.

§ 3º. São incompatibilizados, para exercer a função de membro do Conselho Fiscal, os empregados do CEPEL, os parentes até terceiro grau, inclusive, de seus Diretores e Conselheiros, e as pessoas impedidas por lei.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente;

II - fiscalizar os atos da Administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à

manifestação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, relativas a planos de investimentos e relatórios de execução do orçamento;

V - denunciar à Diretoria Executiva e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da entidade, ao Conselho Deliberativo, os erros, fraudes ou outros ilícitos de que tiver conhecimento, envolvendo bens ou serviços do CEPEL, e sugerir providências a respeito, que reputar úteis à Associação;

VI - examinar o balancete e demonstrações financeiras do exercício associativo e sobre eles opinar;

VII - tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica do CEPEL, que, de acordo com as normas vigentes, lhe deva ser apresentada, bem como apreciar as demais matérias que, dentro de suas atribuições, lhe forem submetidas;

VIII - solicitar à Diretoria Executiva, sempre que entender necessário, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais; e

IX - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão escolhidos dentre os Conselheiros indicados pelos Associados Fundadores.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Fiscal escolherá aquele que dirigirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do Titular.

§ 3º. Ocorrendo vacância da Presidência, o Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, com a finalidade de eleger um novo Presidente, com mandato pelo período remanescente.

Art. 25. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. Os prazos de gestão dos Conselheiros e Suplentes vigentes encerrar-se-ão em 24 meses contados da data de aprovação deste Estatuto, tomando posse os futuros Conselheiros na primeira reunião subsequente do Conselho.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro ou Suplente, será indicado sucessor na forma prevista no Art. 23, pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro ou Suplente sucedido.

Art. 26. O Conselho Fiscal, mediante convocação epistolar ou por mensagem eletrônica (e-mail), reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á e decidirá com a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros.

§ 2º. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, relato dos trabalhos e deliberações tomadas.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo que versarem assuntos sobre os quais devam opinar, mediante convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV Da Diretoria Executiva

Art. 28. A Diretoria Executiva compõe-se do Diretor Geral e de até 3 (três) Diretores, escolhidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Diretor Geral e os demais Diretores serão escolhidos dentre os nomes indicados pela ELETROBRAS e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º. O prazo de gestão unificado da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 4º. No prazo previsto no parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva, especialmente:

I - a administração do CEPEL, promovendo a execução das deliberações do Conselho Deliberativo;

II - a iniciativa de apresentação ao Conselho Deliberativo das proposições pertinentes à administração do CEPEL, e que estejam nas atribuições previstas no Art. 19 deste Estatuto;

III - a aprovação dos nomes indicados por seus membros para o provimento dos cargos e funções de confiança, escolhidos dentre empregados do CEPEL ou requisitados de Associados, ou dentre técnicos e especialistas estranhos ao Quadro de Pessoal permanente do CEPEL, conforme o disposto no inciso IX do Art. 19;

IV - o encaminhamento, à Assembleia Geral, de orçamentos, relatórios e da prestação de contas da Administração do CEPEL, acompanhada do balanço e de outros elementos pertinentes;

V - a aprovação, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, dos contratos a que se referem o inciso VIII do Art. 19; e

VI - a delegação de competência a seus membros.

§ 1º. Compete ao Diretor Geral:

a) superintender a administração do CEPEL;

b) admitir e dispensar empregados;

c) formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria Executiva;

d) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes, nomeando procuradores ou prepostos;

e) movimentar o dinheiro da Associação, assinando atos e contratos; e

f) promover a execução das decisões da Diretoria Executiva.



Capítulo V Da Assembleia Geral

§ 2º. Competem aos demais Diretores:

- a) gerir a área de atividade que lhes for atribuída pelo Conselho Deliberativo;
- b) zelar para que sejam atendidas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, que nortearão a elaboração, negociação e aprovação dos programas e projetos;
- c) coordenar e supervisionar a atuação dos empregados que lhes sejam diretamente subordinados;
- d) fazer com que sejam respeitados os compromissos com terceiros, destacando-se a qualidade da efetiva transparência dos resultados e o atendimento dos prazos; e
- e) apreciar outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva.

§ 3º. O Diretor Geral, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá contratar, com qualquer dos Associados, a execução, no todo ou em parte, de serviços administrativos da Associação, notadamente os referentes a recrutamento, administração e treinamento de pessoal, gestão financeira, engenharia, construção, compras e suprimentos e serviços gerais administrativos.

Art. 30. No caso de afastamento Temporário ou impedimentos eventuais de curta duração de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, seus pares designarão substituto que responderá pelo cargo, enquanto durar o afastamento, não podendo tal substituição exceder 60 (sessenta) dias, salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O substituto será, preferencialmente, um dos membros da própria Diretoria, que acumulará as funções; ou, caso haja conveniência, poderá ser escolhido terceiro, dentre indicados pela ELETROBRAS.

§ 2º. Na hipótese de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva, aplicar-se-á, em caráter provisório, o disposto no § 1º deste artigo, até a realização da Assembleia Geral que escolherá o sucessor, e que exercerá o restante do mandato daquele a que suceder, observado o disposto no Art. 28, § 1º.

Art. 31. Os Associados Fundadores mediante convocação por via epistolar ou mensagem eletrônica (e-mail), reunir-se-ão em Assembleia Geral, com o *quorum* e nos termos do Código Civil, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. As reuniões da Assembleia Geral terão lugar, em dia e hora previamente fixados:

- a) ordinariamente, 2 (duas) vezes no exercício; e
- b) extraordinariamente, sempre que eventualmente necessário, segundo o tiver por conveniente o Conselho Deliberativo, ressalvado o poder de autoconvocação de seus membros, nos termos legais.

§ 2º. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva;
- b) destituir os membros da Diretoria Executiva;
- c) alterar o presente Estatuto;
- d) aprovar as contas do CEPEL, após deliberação pelo Conselho Deliberativo;
- e) deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados;
- f) aprovar o Regimento Interno da Associação; e
- g) aprovar as contribuições anuais, na forma dos Artigos 11 e 12.

§ 3º. Para as deliberações a que se referem as alíneas d e e é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º. O voto será igualitário.

§ 5º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo representante da Eletrobras na Assembleia Geral, ou um

substituto por ele indicado, participando da mesa dirigente um secretário escolhido dentre os presentes, e que redigirá a ata da reunião.

§ 6º. É garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores o direito de promover a convocação da Assembleia geral.

Título IV Do Patrimônio Associativo

Art. 32. O patrimônio associativo do CEPEL será constituído:

- bens e instalações da Associação;
- contribuições anuais pagas pelos Associados;
- doações;
- subvenções;
- ingressos decorrentes de aplicações financeiras;
- participação em sociedades que visem o cumprimento do objeto social previsto no art 2º;
- receitas próprias, prestação de serviços, vendas de protótipos e produtos, licenciamento de tecnologia, licenciamento de programas de computador, royalties; e
- contribuições de quaisquer espécies, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 33. As contribuições associativas ordinárias, dos Associados Fundadores, na formação do patrimônio do CEPEL, serão fixadas de acordo com os seguintes critérios:

I - as contribuições terão por base de cálculo o valor global do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, com pagamento dividido em até 12 (doze) parcelas mensais; e

II - o orçamento, referido no inciso I deste artigo, será elaborado segundo os parâmetros e critérios financeiros vigentes na ELETROBRAS.

III - os valores das contribuições de cada Associado Fundador serão objeto de acordo entre a ELETROBRAS e as empresas ELETROBRAS (Eletronorte, Chesf, Furnas e Eletrosul), caso a caso, anualmente, considerando seus respectivos orçamentos.

Art. 34. Aos Associados Especiais caberá o pagamento das contribuições anuais, a ser efetivado em até 12 (doze) parcelas mensais, ou de acordo com as regras indicadas em instrumento próprio.

Art. 35. Os Associados poderão, além da contribuição anual ordinária, pagar contribuições extraordinárias.

Art. 36. Os valores vertidos ao CEPEL pelos Associados, na execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento incluídos no escopo da Lei nº 9.991/2000, poderão ser recebidos a título de contribuição associativa ordinária ou extraordinária.

Art. 37. Aos Associados não são atribuídos lucros, dividendos, participações, quotas ou frações ideais do patrimônio associativo.

Art. 38. No caso de extinção do CEPEL, observar-se-á o disposto na legislação em vigor, vedado o resgate de contribuições, versões e aportes e a dedução de quotas ou frações ideais.

TÍTULO V Do Regime Financeiro

Art. 39. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 40. Até o último dia do mês de abril, o Conselho Deliberativo submeterá à aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, o Relatório do Balanço Geral e as Contas da Administração, referentes ao exercício findo.

Art. 41. Anualmente, até o dia 30 de dezembro, o Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, decidirá sobre a previsão orçamentária, com a estimativa da receita e despesas para o exercício seguinte.

TÍTULO VI Do Pessoal

Art. 42. Os empregados do CEPEL estarão submetidos à legislação do trabalho.

Parágrafo único. O CEPEL manterá convênio com a Fundação ELETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS visando a assegurar a participação nesta dos seus empregados.

Art. 43. Os empregados de Associados poderão servir no CEPEL, sem prejuízo de seus vínculos empregatícios e das vantagens a eles asseguradas por sua empresa ou entidade de origem, não podendo, porém, acumular salários ou quaisquer outras vantagens.

Art. 44º. Excepcionalmente, as funções de confiança da gerência superior do CEPEL poderão ser ocupadas por técnicos e especialistas estranhos ao quadro permanente do Centro (Art. 19, inciso IX).

TÍTULO VII Das Responsabilidades

Art. 45. A assunção da qualidade de Associado do CEPEL implica na adesão plena ao presente Estatuto e a todos os regulamentos em vigor ou que vierem a ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, não cabendo qualquer reclamação quanto a direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos.

Art. 46. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a infringência do presente Estatuto ou de qualquer regulamento, poderá acarretar, a critério exclusivo da Assembleia Geral, desde a advertência escrita, até a exclusão do Quadro Associativo nos casos graves ou de reincidência costumeira.

TÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 47. O CEPEL poderá executar para terceiros, a seu critério, trabalhos de pesquisa, desenvolvimento ou ensaios, mediante contrapartida, desde que tenha anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 48. Os Associados, por si, por seus representantes e prepostos, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade quanto aos assuntos de que tomarem conhecimento no âmbito dos órgãos colegiados; tendo a mesma obrigação qualquer empregado do CEPEL que a eles tenha acesso, respondendo os

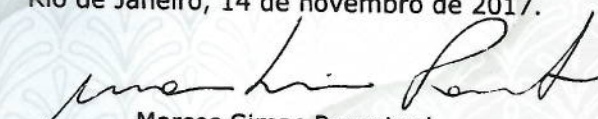
obrigados, civil e criminalmente, pelos prejuízos, em razão da divulgação pública ou particular dos assuntos que comprometam os interesses da Associação.

§ 1º. A manutenção da confidencialidade prescrita neste artigo não se aplica aos membros do Conselho Deliberativo, a que se refere o Art. 16, incisos I, III, IV e V, nas discussões, sobre matéria relacionada à sua participação nos órgãos estatutários, e por ele mantidas com o Associado, Participante ou Colaborador que o tiver indicado. Observar-se-ão, no entanto, quanto às mesmas empresas e entidades, as obrigações e responsabilidades, nos termos deste artigo.

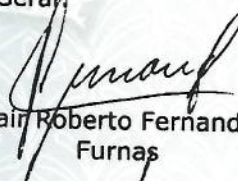
§ 2º. O CEPEL obriga-se a guardar sigilo e manter a confidencialidade dos resultados decorrentes dos projetos de P&D desenvolvidos para seus Associados, salvo acordo entre as partes interessadas.

Art. 49. A alteração do presente Estatuto só poderá ser feita com aprovação, nos termos do Código Civil, pela Assembleia Geral.

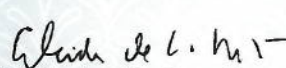
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.


Marcos Simas Parentoni
Representante da ELETROBRAS na
Assembleia Geral e Presidente do Conselho
Deliberativo

Assembleia Geral


Djair Roberto Fernandes
Furnas


Dirceu Wilson Külzer
Eletrosul


Alcides de Araújo Romão Neto
Eletronorte


Jocilio Favares de Oliveira
CHESF



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 35727

201801241210164 27/04/2018

Emol: 118,83 Tributo: 40,40

Selo: ECMD 35527 UCL

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjr.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 11019074